

# CÓPIA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109, através de sua Presidente Sandra Margareth Silvestrini de Souza, vem, respeitosamente, perante V. Exa., deduzir o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a noticiar:

## PONDERAÇÃO PRÉVIA

Da fixação das premissas é que decorrerão importantes conseqüências práticas e as conclusões deverão estar rigorosamente vinculadas com o que se assentou em fundamentação preliminar.

**Nesse espectro, urge registrar a inteligência do artigo 10 da Lei Estadual 14184, de 31/01/02, “*Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.*” .**

**Estatui o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta Magna, *verbis*:**

*“Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

***a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;***

*(...).”*

Presente aí o direito de petição, amplamente assegurado pela Constituição da República.

## DEMARCAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

Em 23/02/2017, a presidente do sindicato ora Requerente, recebeu e-mail enviado pelo Sr. Wagner de Jesus Ferreira, Coordenador Geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância de Estado de Minas Gerais - SINJUS, informando que havia sido Oficiado (Ofício, nº 137/GAPRE/2017) pelo presidente do TJMG a, em articulação com as demais entidades sindicais representativas dos servidores, indicar dois servidores para, na condição de titular e suplente, integrarem o Comitê Orçamentário da Justiça Comum de Segundo Grau – COSG, impreterivelmente até 03/03/2017.

Vale Esclarecer que o mencionado Ofício, nº 137/GAPRE/2017, foi encaminhado exclusivamente para o representante do SINJUS, e tinha como assunto “Comitê Orçamentário da Justiça Comum de Segundo Grau – COSG”, conforme faz prova cópia em anexo.

Como o Ofício, nº 137/GAPRE/2017 solicitava indicação de servidor e suplente para compor o Comitê Orçamentário **de Segundo Grau - COSG**, o requerente entendeu que nada mais justo que fosse indicado representantes do sindicato que detém a legitimidade de representação dos servidores **de segunda instância, SINJUS**, vez serem eles os maiores conhecedores das demandas daquela categoria e necessidades daquele grau de jurisdição. O ofício referendando a indicação de representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância SINJUS para compor o Comitê Orçamentário da Justiça comum **de Segundo Grau - GOSG** foi subscrito por representantes dos três sindicatos e protocolado no TJMG em 03/03/2017 (Ofício Sinjus nº 23/2017, datado de 3 de março de 2017 e protocolado na mesma data sob o número de protocolo: 0001249900201714).

Ressalte-se que naquele momento, o requerente aguardava ainda a oportunidade de indicar seus representantes para integrar o Comitê Orçamentário **de Primeiro Grau - COPG**, já que ainda não havia sido editada nenhuma norma e nem solicitado ao mesmo a indicação, ao contrário do ocorrido com a composição do COSG.

Ocorre que o requerente foi surpreendido com a publicação da Portaria nº 3626/PR/2017 em **03/04/17**, dispondo a respeito da composição do Comitê Regional e do **Comitê Orçamentário de Primeiro Grau - COPG**, sem antes ter sido solicitado a indicar seus representantes, como ocorrido no caso do Comitê Orçamentário **de Segundo Grau**.

No tocante ao Comitê Gestor Regional, o requerente foi convidado, por meio do Ofício nº004/GAPRE/SEPLAG/2017, protocolizado na sede do requerente em 29/03/09, a participar da **Primeira Reunião** de Trabalho do Comitê Gestor Regional e solenidade que registraria a entrada em exercício de seus membros, realizada no dia 03.04.2017. Entre os **membros** deste comitê, também não foi assegurada a participação de servidor indicado pelo SERJUSMIG, embora o citado comitê tenha como objetivo principal assegurar a efetividade da política de priorização do 1º grau e seja o SERJUSMIG o sindicato que, à exceção dos Oficiais de Justiça, representa todos os trabalhadores desta instância, portanto, aqueles que serão diretamente afetados pelas decisões e ações do Comitê.

Na reunião realizada em 03.04.2017 o requerente teve ciência de que o envio de materiais, como dados orçamentários, estatísticos sobre a situação das comarcas, reivindicações enviadas aos membros, discussões e sugestões dos membros do grupo, esclarecimentos dos técnicos da administração do TJMG, iriam ocorrer em um espaço virtual do TJMG (fórum de discussão), ao qual o sindicato não tem acesso. Já naquele momento solicitou, então, que lhe fosse fornecida uma senha de acesso. Mas, até então, não tem essa senha disponibilizada.





**SERJUSMIG**

UNIR, LUTAR E VENCER

Além de, no dia 3/4/2017, solicitar pessoalmente a todos os representantes da Administração do TJMG e membros do comitê presentes naquela reunião, no dia seguinte, ou seja, em 04.04.2017, o requerente na pessoa de sua presidente enviou e-mail para a Superintendência Adjunta do TJMG – que tem atribuição de exercer a interlocução com os sindicatos, reiterando a solicitação:

Assunto do citado e-mail: "SOLICITA SENHA DE PARTICIPAÇÃO EM FÓRUM DE DISCUSSÃO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL", onde relembra a participação na reunião do Comitê Gestor Regional e solicita novamente senha de acesso, nos seguintes termos:

"Ocorre que, conforme informado na reunião ontem, o próximo encontro presencial esta previsto para ocorrer apenas em julho. De tal modo que as discussões, debates e informações prestadas pela administração ou outras ações do Comitê, na prática, ocorrerão apenas naquele espaço virtual. Então, sem acesso ao mesmo em sua plenitude (incluindo o fórum de discussões), esvazia-se na prática, a participação assegurada no citado dispositivo da resolução 807/2015 a este sindicato.

Assim sendo, reiteramos a V. Exa. A solicitação de concessão de uma senha que possibilite ao SERJUSMIG participar do Fórum de Discussão e ter acesso aos e-mails dos Membros do Comitê já apresentada na reunião de ontem aos representantes da administração e membros presentes".

A presidente do SERJUSMIG, também na mesma data e por email, solicitou a participação do SERJUSMIG no Comitê Orçamentário de 1º Grau, conforme o presidente do TJMG havia assegurado que garantiria:

"Uma outra pendência urgente se refere a indicação, pelo SERJUSMIG, de nome de servidor, nos termos do §5º do art. 4º da Resolução 835/2016, que constitui o Comitê Orçamentário da Justiça Comum de Primeiro Grau – COPG, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Na citada reunião, ele nos assegurou que iríamos receber em breve a solicitação por parte do TJMG para indicar tal nome e até então, não recebemos. Para tal, não seria necessário aguardar marcação de reunião, pelo que, solicito-lhe que consulte-o acerca desta situação e nos retorne, se possível, com urgência."

No dia 24/04/2017 o requerente protocolizou o Of. PRES/12/2017, onde reiterou todos os termos já expostos no e-mail de datado de 04/04/2017.

Como continuava sem qualquer resposta aos ofícios e e-mail encaminhados, o requerente protocolizou em **17/05/17** o OF. PRES. Nº 26/2017, reiterando a solicitação de senha de acesso ao fórum virtual do Comitê Gestor e solicitando a participação no Comitê Orçamentário de Primeiro Grau - COPG, nos mesmos moldes assegurados ao SINJUS no COSG. Vejamos trechos do Ofício:



**SERJUSMIG**

UNIR, LUTAR E VENCER

"Vossa Excelência, logo na 1ª reunião após tomar posse no cargo de presidente, assegurou que administraria de forma transparente e democrática o Tribunal de Justiça mineiro. E que, para tanto, **asseguraria, efetivamente, a participação dos sindicatos na elaboração e execução das propostas orçamentárias.** Ocorre que, até a presente data, somente foi instituído o Comitê Gestor Orçamentário do 2º grau, o qual já até realizou sua 1ª reunião. Mas se faz necessário, com urgência, a constituição do Comitê Orçamentário da Justiça Comum de 1º Grau – COPG, conforme regulamentado pela Resolução TJMG nº 835/2016, **assegurando nele a participação desta entidade que representa os trabalhadores da 1ª instância, exceto os Oficiais de Justiça.**

Ressaltamos que, no Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, todos os sindicatos, de ambas as instâncias, tem direito de acompanhar as ações **(no caso, até então, prejudicados pelo não acesso pleno ao fórum virtual de discussão)**, porém, sem direito a voto. Portanto, embora o art. 4º da Resolução nº 835/2016 diga que o COPG terá a mesma composição daquele comitê Regional, **sob pena de se criar uma inaceitável discriminação entre 1º e o 2º grau, é preciso assegurar que neste (COPG), o SERJUSMIG possa indicar representante (o que não ocorre com o Comitê Regional, onde não há um representante indicado) e tenha direito a voz e voto, tal qual o Sindicato que representa os Servidores da Justiça de 2º grau – SINJUS-MG tem assegurado no Comitê competente para tratar do orçamento do 2º Grau.**

Suficientemente demonstrado que o requerente buscou incansavelmente junto ao TJMG a senha de acesso para participar das discussões, debates e proposições no Fórum Virtual do Comitê Gestor Regional bem como assegurar o seu direito a indicação de um representante para compor o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau - COPG, tal como foi assegurado ao Sindicato que representa os trabalhadores da Justiça de 2º grau, a participação no COSG.

Passados quase três meses de insistente solicitação, em **26.06.2017**, o requerente recebeu o Ofício nº 2775/2017-PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SESPRE, em resposta ao OF. PRES. Nº 26/2017, protocolizado no TJMG em 17/05/2017, tratando sobre a senha que solicitara desde 3/4/2017, com os seguintes termos:

"(...)

Em atenção à correspondência epigrafada, comunico a V.Sª. que deferi o pedido nele contido, particularmente diante da preocupação de serem impossíveis reuniões presenciais frequentes, contexto em que o fórum virtual avulta em importância, otimizando os trabalhos e assegurando-lhes celeridade.

Solicito-lhe assim, que indique o seu representante, para ser devidamente credenciado.

(...)"

Em 03/07/2017, através do Of. PRES/48/2017, protocolado no TJMG na mesma data, sob o número de protocolo: 0000403139201715, o SERJUSMIG indicou seus

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 - BARRO PRETO - CEP: 30180-109 - BELO HORIZONTE - MG | (31) 3025-3500 - FAX: (31) 3025-3521

www.serjusrmig.org.br | serjusrmig@serjusrmig.org.br

representantes para obter a senha para acompanhar as discussões do comitê gestor, cujos prazos para apresentar sugestões ao orçamento (execução de 2017 e proposta orçamentária de 2018), soube, já se findaram, e reiterou a necessidade de indicar representante para compor o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau (COPG).

Pois bem.

É preciso deixar claro que o Ofício nº 2775/2017-PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SESPRE, deferiu apenas o credenciamento de representante do requerente para acesso ao Fórum Virtual tendo em vista que na prática esse teve uma única reunião em 1/7 e só tem previsão de voltar a se reunir presencialmente em julho de 2017. Quedou-se a presidência, porém, inerte quanto a solicitação contida no mesmo ofício e em emails e solicitações verbais anteriores, de indicação de representante para Compôr o **Comitê Orçamentário de Primeiro Grau**.

Ademais, o requerente teve ciência que os prazos para apresentação de Propostas ao Orçamento de 2018 e encaminhamento de sugestões para a execução com o orçamento de 2017 se encerraram em 31/05/2017 e 30/06/2017 respectivamente. Para evitar deixar sem registrar as propostas dos servidores que representa, o SERJUSMIG encaminhou ofícios à presidência, ou seja, não aos fóruns competentes para fazê-lo. Isto porque, repita-se, está excluído da participação nestes, quais sejam: Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário de 1º grau.

Desta feita, como somente agora parece que será possibilitado ao requerente indicar representante para ser credenciado **ao acesso ao Fórum Virtual** do Comitê Gestor Regional (senha não recebida até a presente data), evidencia-se a sua exclusão de todo o processo de debates e proposições já realizados.

Assim o requerente, legítimo representante dos servidores da primeira instância, exceto dos oficiais de justiça, não participou também, de nenhuma das discussões e sugestões dos membros do grupo ou teve conhecimento dos esclarecimentos dos técnicos da administração do TJMG quanto às Propostas ao Orçamento 2018 e encaminhamento de propostas para a execução com o orçamento de 2017.

Ora, não há justificativa para tratamento diverso entre as duas instâncias quanto a indicação de representantes para compor o comitê orçamentário de cada uma delas.

A Portaria 3625/PR/2017 que cuida da Composição do Comitê Orçamentário do Segundo Grau é expressa ao incluir como um de seus **membros** o representante indicado pelo SINJUS, vejamos:



"(...)

CONSIDERANDO, por fim, a indicação da AMAGIS, por meio do Ofício nº 15/2017, de 02 de março de 2017, e do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segundo Grau, com o **assentimento** das demais entidades sindicais de servidores, por meio do Ofício nº 23, de 03 de março de 2017, (GRIFO NOSSO)

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Orçamentário da Justiça Comum de Segundo Grau – COSG, será composto pelos seguintes **membros**: (GRIFO NOSSO)

(...)

VI – Jonas Pinheiro de Araújo, representante titular das entidades sindicais de servidores;

VII – Wagner de Jesus Ferreira, representante suplente das entidades sindicais de servidores.

Cabe ressaltar aqui alguns aspectos a respeito da Portaria acima transcrita:

1) Trata-se de Comitê Orçamentário de **Segundo Grau**; 2) o Ofício solicitando a indicação de nomes para **compor o COSG** foi encaminhado exclusivamente para o representante do Sindicato dos Servidores da Justiça de Segundo Grau – SINJUS e 3) por se tratar do Comitê Orçamentário de **Segundo Grau**, o requerente, entidade sindical que legitimamente representa os servidores da justiça de **primeira instância** de Minas Gerais, exceto oficiais de justiça, de fato referendou os nomes sugeridos pelo SINJUS, uma vez serem eles os maiores conhecedores das demandas do Segundo Grau e representantes dos trabalhadores daquele grau de jurisdição.

E mais, na oportunidade, o requerente aguardava ainda a nomeação dos membros que iriam compor o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, certo de que poderia, como ocorreu no Segundo Grau, indicar seus representantes.

Ocorre que a Portaria 3626/PR/2017, que cuida da Composição do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário da Justiça Comum de Primeiro Grau – COPG, foi **publicada posteriormente**, sem se assegurar ao requerente a indicação de servidores para compor referidos comitês.

Ora, da mesma forma que o requerente entendeu que o servidor apontado pelo SINJUS seria o mais indicado e competente para debater as demandas de interesse da sua categoria no Comitê Orçamentário de Segundo Grau, ninguém conhece melhor as demandas, necessidades e problemas dos servidores da primeira instância, que não o sindicato que representa toda a categoria deste grau de jurisdição, exceto os oficiais de justiça.



No tocante a primeira instância, o TJMG optou pela criação dois Comitês: um Comitê Gestor Regional, instituído pela Resolução nº 807/2015, e outro, o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau – COPG, instituído pela Resolução 835/2016, dando aos mesmos a mesma composição definida na Portaria 3626/PR/2017, o que acabou por excluir o requerente, entidade sindical que legitimamente representa os servidores da justiça de **primeira instância** de Minas Gerais, exceto os oficiais de justiça, da composição de ambos, conforme faz prova a Portaria.

E mais, mesmo depois de muita insistência haver sido solicitado ao requerente a indicação de um representante para ser credenciado ao acesso ao Fórum de Discussão virtual do Comitê Gestor, ele continua **não sendo membro** do referido Comitê.

Vale ressaltar que a Resolução nº 194 do CNJ, que determinou aos Tribunais de Justiça de cada Estado, a criação de um Comitê Gestor Regional com a finalidade de gerir e implementar a política de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição no âmbito de sua atuação e dispôs sobre sua composição, assegurou a **participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações**, vejamos:

Art. 4º Os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

(...)

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá, no mínimo, a **seguinte composição**:

(...)

§3º **Os tribunais devem assegurar** a participação de magistrados e servidores **indicados pelas respectivas associações**, sem direito a voto. (*grifos nossos*)

Simples leitura do §3º do artigo 5º da Resolução nº 194 supratranscrito evidencia que o CNJ cuidou de **assegurar a participação** de servidores **indicados** pelas suas associações representativas **na Composição** do Comitê Gestor Regional, ou seja, *in casu*, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deveria assegurar a participação do representante indicado pelo requerente como **membro** na **Composição** do Comitê Gestor no âmbito do TJMG e não apenas nas Reuniões.

Como já noticiado acima, o requerente foi Oficiado pelo TJMG apenas para participar da reunião inaugural do Comitê Gestor, realizada em 03/04/2017 e recentemente foi instado a indicar representante "para ser devidamente credenciado a ter acesso ao Fórum Virtual do Comitê Gestor Regional", sem, contudo, ser solicitada a indicação de representante para, na condição de **membro**, compor o referido Comitê.

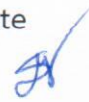


No tocante ao Comitê Orçamentário de Primeiro Grau - COPG, o requerente não teve, até a presente data, **qualquer tipo de participação assegurada**.

Cumpre dizer que a Resolução nº 195 do CNJ, em seu art. 6º facultou aos Tribunais estaduais a composição de um único Comitê para as duas atribuições (as de gestor regional e as do orçamentário de 1º grau), todavia, o TJMG optou por criar dois comitês distintos, o Gestor, regulamentado pela Resolução nº 807/2015 e o Orçamentário de 1º Grau, instituído pela Resolução 835/2016, tendo cada um atribuições específicas, distintas entre si. Vejamos:

| Atribuições Comitê Gestor Regional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Atribuições COPG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>"Resolução Nº 807/2015</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor Regional:</p> <p>I - Propor ao Comitê Estratégico de Gestão Institucional as políticas de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição comum ao Estado de Minas Gerais;</p> <p>II – Propor à direção do Tribunal de Justiça as ações destinadas à implementação das políticas de que trata o inciso I deste artigo;</p> <p>III – acompanhar, fomentar e auxiliar na coordenação e implementação dos programas, projetos e ações vinculadas à Política de Atenção Prioritária;</p> <p>IV – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades e aprendizados e resultados;</p> <p>V- promover reuniões, encontros e eventos para o desenvolvimento dos trabalhos;</p> <p>VI – monitorar, avaliar e divulgar no Portal do TJMG os resultados alcançados."</p> | <p>"Resolução Nº 835/2016</p> <p>(...)</p> <p>Art. 3º São atribuições do COPG:</p> <p>I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas da Justiça Comum de Primeiro Grau;</p> <p>II – realizar encontros para discutir as necessidades ou demandas da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;</p> <p>III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;</p> <p>IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações;</p> <p>V – elaborar relatório, observadas as disponibilidades orçamentárias e as fontes de recurso previstas, contendo:</p> <p>A síntese das necessidades e demandas recebidas ou sugeridas pelo COPG;</p> <p>Sugestões do COPG quanto a definição de prioridades; "</p> |

É possível concluir que, possibilitar ao requerente acesso - através de uma senha que o TJMG prometeu que irá conceder- ao Fórum Virtual do Comitê Gestor Regional, não o torna membro daquele Comitê, e conseqüentemente, exclui o requerente



também da Composição do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, vez que o TJMG optou por dar a este, a mesma Composição daquele.

A Portaria nº 3626/PR/2017, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Regional e do COPG, no âmbito do TJMG, considerando que, nos termos do art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 835, de 2016, o COPG terá a mesma composição do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, procede a nomeação dos seus membros sem qualquer menção a servidor indicado pela sua associação representativa, comprovando que o requerente não pôde indicar nenhum servidor para compor referidos Comitês.

Desta feita, o requerente, sindicato que representa a categoria de servidores do judiciário mineiro de primeira instância, exceto oficiais de justiça, não tem participação efetiva em nenhum dos Comitês criados por determinação no CNJ, em atenção, justamente, à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Ante o exposto, o requerente requer, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista que os prazos para discussão da proposta do orçamento de 2018 e da execução orçamentária de 2017), bem como para sugestões ao 1º grau e instituição da Resolução 219 do CNJ(afeta diretamente ao Comitê Gestor Regional) já estão vencendo todas as etapas:

- a) Que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cumprindo o determinado no §3º do artigo 4º da Resolução 194 do CNJ, garanta ao requerente a indicação de um representante para compor, na condição de membro, o Comitê Gestor Regional.
- b) Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais optou por instituir um Comitê Gestor Regional e um Comitê Orçamentário de Primeiro Graus, por meio das Resoluções 807/2015 e 835/2016 respectivamente, que garanta ao requerente a indicação de um representante para compor, como membro, o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau – COPG, nos iguais termos que ocorre com o comitê orçamentário de 2º grau, com direito a voz e voto, sob pena de estar dando tratamento desigual aos servidores da 1ª e 2º instância, vez que no COSG, o sindicato que representa os trabalhadores daquele grau de jurisdição tem participação efetiva, como membro, na composição. E, além disso, a Resolução 834/2017 garante a indicação de outro servidor pelo sindicato para participar também de reuniões.
- c) Que seja restituído ao requerente os prazos eventualmente já superados por ambos os Comitês, especialmente para: 1) apresentar e debater com os membros as propostas ao orçamento do ano de 2018 e 2) apresentar e debater com os membros as propostas a execução do orçamento de 2017. Apresentar e debater com os membros as propostas relativas à implementação da Resolução 219 do CNJ.





Receber, para tanto, todos os documentos e esclarecimentos por parte da administração do TJMG, como é assegurado aos **membros** dois citados comitês (Gestor Regional e Orçamentários de 1º e 2º grau).

- d) Para tanto, que seja retificada a Portaria nº 3626/PR/2017, sendo nela inserido os nomes dos servidores que o requerente indicar para a Composição do Comitê Gestor Regional, bem como para o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, neste último com direito também a voto, da mesma forma que foi possibilitado ao Sindicato que representa os Servidores da Justiça de 2º grau – SINJUS-MG quando da composição do Comitê Orçamentário de Segundo Grau,

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2017.

  
**SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA**  
PRESIDENTE